

Projeto de Resolução 2/2024

Protocolo 38125 Envio em 22/03/2024 13:53:57

Dispõe sobre nova redação do artigo 184-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da apresentação das proposições legislativas.

Art. 1º O artigo 184-B da Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Da Apresentação das Proposições
[...]

“Art. 184-B Fica vedada a apresentação de projetos e moções que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria:

I – à pessoa que possua vínculo familiar com o vereador autor, na linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade;

II – à empresa, organização, órgão ou instituição na qual o familiar descrito no inciso I ou o vereador autor possua vínculo formal ou notório.

Parágrafo único. Independente de quem seja o beneficiado, fica vedado a apresentação das proposições de que trata o caput deste artigo durante o ano em que ocorrer eleições municipais.” NR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas o projeto que visa alterar o artigo 184-B do Regimento Interno, o qual trata de vedações com relação a apresentação de proposições pelos Vereadores.

A atual redação do artigo é:

Art. 184-B Fica vedado a apresentação de proposições relativas a quaisquer tipo de homenagens, cujo objetivo do autor seja homenagear, parabenizar ou congratular parentes da linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade.

Parágrafo único. Na vedação deste artigo incluem-se as empresas, organizações ou instituições às quais o parente do autor possua vínculo formal ou notório.

Nesse artigo o Regimento já prevê uma vedação com referência as proposições que tenham por objetivo homenagear parente do vereador autor.

Este projeto, além de organizar melhor a redação do artigo, está inserindo uma nova vedação: a de se apresentar projetos e moções durante o ano em que ocorrer eleições municipais e que tenham por objetivo homenagear, parabenizar, congratular, conceder título, prêmio ou honraria a qualquer beneficiado, seja ele pessoa física, empresa, organização, órgão ou instituição.

No ano eleitoral, mais do que em qualquer ano, há de se ter cautela com relação a utilização dos recursos administrativos públicos, a fim de não configurar promoção pessoal dos parlamentares.

A nova vedação, como sugerida neste projeto, encontra respaldo no princípio da moralidade e, principalmente, da impessoalidade, os quais regem a administração pública. O princípio da impessoalidade obriga a administração pública a dispensar igualdade de tratamento a todos aqueles que se encontrem em posição similar, exigindo que os atos praticados produzam os mesmos efeitos e atinjam a todos aqueles que estejam em idêntica situação fática ou jurídica.

Ou seja, ainda que utilize mecanismos legais e regimentais para isso, se um Vereador que é pré-candidato ou candidato de fato à reeleição passar a distribuir homenagens, congratulações, etc, por meio da Câmara Municipal em ano eleitoral, configurará vantagem em relação a outros candidatos que disputarão a mesma eleição e que não possuem acesso ao mesmo instrumental.

Dessa forma, a vedação sugerida busca equidade entre aqueles que disputarão as eleições municipais, coibindo eventuais excessos e protegendo os parlamentares, além do próprio Poder Legislativo, de ações que poderão configurar promoção pessoal.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização sob pena de extinção de mandato;

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: *“Prometo exercer,*

- j) Indicações;
- l) Moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições

Art. 184 As proposições destinadas ao Expediente das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas pelos Vereadores na forma eletrônica até às 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, podendo esse horário ser antecipado para às 17h desse dia quando houver a necessidade de se efetuar o protocolo na forma física, em razão de eventual indisponibilidade do sistema informatizado. *(redação dada pela Resolução nº 116/2022)*

§ 1º As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames dos artigos 185 e 229 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos: *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I - quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária; *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

II - quando sujeitas a posterior deliberação em Ordem do Dia, em até três (3) dias após a protocolização. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 2º O início de tramitação das proposições se dará a partir da data da protocolização, independente da autoria. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

II – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

III – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 184-A Entre o prazo limite para protocolo das proposições, especificado no artigo anterior, e a data de realização das Sessões Ordinárias, haverá um (1) dia útil de expediente camarário para que os documentos protocolizados sejam processados e incorporados ao sistema legislativo, formando a pauta da sessão. *(incluído pela Resolução nº 115/2021)*

Parágrafo único. Em razão de feriados ou pontos facultativos o prazo limite para protocolo das proposições será antecipado, de forma a atingir os fins deste artigo, sendo os Vereadores comunicados com a devida antecedência sobre a nova data.

Art. 184-B Fica vedado a apresentação de proposições relativas a quaisquer tipo de homenagens, cujo objetivo do autor seja homenagear, parabenizar ou congratular parentes da linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade. *(incluído pela Resolução nº 115/2021)*

Parágrafo único. Na vedação deste artigo incluem-se as empresas, organizações ou instituições às quais o parente do autor possua vínculo formal ou notório.

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 185 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou, ainda, que não venha acompanhada da respectiva minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio; *(redação dada pela Resolução nº 107/2020)*

II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não transcreva por extenso;

III - Que seja anti-regimental;

IV - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 278 deste Regimento;

V - Que tenha necessidade de deliberação pelo Plenário, apresentada por Vereador ausente à Sessão que não esteja licenciado ou impedido do exercício da vereança, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada ou requerimento de justificativa de falta em Sessão Ordinária anterior; *(redação dada pela Resolução nº 70/2007)*

VI - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

